

4.2 Produto técnico

Como produto técnico, foi desenvolvida uma cartilha de orientação profissional, com enfoque na prevenção de reclamações judiciais civis, contra cirurgiões-dentistas no serviço público.



**Cartilha de orientação profissional com enfoque na
prevenção de reclamações judiciais civis contra
cirurgiões-dentistas no serviço público**

APRESENTAÇÃO

A população está cada vez mais consciente de seus direitos, portanto, a responsabilidade dos profissionais no que diz respeito aos seus serviços prestados se tornou um tema recorrente na sociedade brasileira. Um avanço legislativo pode ser verificado pela inclusão do direito à saúde na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (FRANÇA; DARUGE, 2002). O exercício da odontologia, assim como o de outras áreas da saúde, está sujeito a resultados adversos, tanto para o paciente como para o profissional. Diante disso, o cirurgião dentista tem se tornado alvo de processos judiciais de responsabilidade civil, para que indenize o paciente acometido por uma lesão, seja ela patrimonial ou extra-patrimonial, a qual ele julga ser vítima em virtude de um tratamento odontológico (SOUZA, 2006).





Está na Lei

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187- Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927 - aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (CÓDIGO CIVIL, BRASIL; 2002).



O número de ações movidas em face de dentistas tem aumentado mais a cada dia e, em muitos casos, estas ações se fundamentam no tipo de obrigação assumida pelos profissionais, na falta de documentação ou até mesmo na falha de comunicação profissional/paciente. Uma comunicação pobre e uma documentação sem muitos detalhes são os culpados principais, que expõem o cirurgião-dentista ao risco de uma ação (GARBIN et al., 2009, p. 3).

LEMBRAR SEMPRE:

- Proporcionar o acesso, dos cirurgiões-dentistas ao serviço público, por processo seletivo, qualitativo e meritório;
- Apontar falhas e proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das ações dos cirurgiões-dentistas;
- Capacitar e promover ações técnico-científicos e culturais de educação continuada, permanente e atualizada;
- Elaborar, organizar e manter os prontuários odontológicos, respeitando-se as normas protocolares em vigor;
- Oportunizar e acessibilizar relação de reciprocidade entre cirurgiões-dentistas e departamento jurídico, dos entes públicos;
- Estabelecer inter-relação entre cirurgiões-dentistas e departamento jurídico, dos entes públicos visando dirimir dúvidas, sobre aspectos legais dos cirurgiões-dentistas;
- Minorar danos das ações cíveis objetivando moderação de ressarcimento aos cofres públicos;
- Abdicar, o cirurgião-dentista, de realizar procedimentos odontológicos sem o prévio consentimento do paciente (responsável legal), excetuando-se urgência ou emergência;
- Esclarecer ao paciente adequadamente sobre: propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento odontológico;
- Mapear e minimizar as principais demandas judiciais que envolvem ações odontológicas e o Estado/ente público;
- Aferir o grau de culpabilidade do cirurgião-dentista, em ações judiciais, junto ao ente público;
- Oportunizar, de forma justa e legítima, a obrigação de reparação de dano;
- Possibilitar e consagrar os princípios legais ao direito de indenizações por danos cíveis odontológicos, no âmbito do serviço público.
- Oportunizar esta cartilha aos órgãos competentes: Jurídicos de entidades públicas, Conselhos de Classe, Coordenações Odontológicas, dentre outros dando acesso às informações tanto aos profissionais cirurgiões-dentistas quanto aos pacientes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Dispõe sobre a reparação dos danos causados a outrem.** Código Civil Brasileiro, 2002.

FRANÇA, B.H.S.; DARUGE, E. **O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do Cirurgião-dentista.** Revista de Ciência e Cultura, CIDADE v.3, n.2, p.123-36, 2002.

GARBIN, C. A. S. et al. **A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados.** Rev. Odontol. UNESP, São Paulo, v.38, n.2, p.129-134, 2009.

SOUZA, N. T.C. **Odontologia e Responsabilidade Civil.** Revista Jus Navigandi, v.1, n.181, 2006.